

**CONTRATO - ANEXO III**

**CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E GARANTIA PÚBLICA – PREFEITURA DE**  
**TIMBÓ**

### **ANEXO III – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO**

#### **FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

##### **I - DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA COSIP**

1. Conforme previsto na Cláusula 22 do contrato de concessão e demais disposições correlatas, para pagamento da contraprestação mensal efetiva, o Poder concedente Contratante deverá constituir, em favor da concessionária, e em caráter universal, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública (“COSIP”) instituída na forma das Leis Complementares municipais nº 236/2002 e 468/2015, de forma a propiciar maior estabilidade às obrigações do CONTRATO, de acordo com as diretrizes abaixo estabelecidas.
  - 1.1 A concessionária tem plena ciência do disposto nas cláusulas 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> do Convênio celebrado entre a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina e a Prefeitura do Município de Timbó/SC, ANEXO I ao Edital e que o valor a ser repassado para a conta vinculada não contempla a taxa de administração de 05% (cinco por cento) devida à CELESC, nem eventuais descontos por esta efetuados nos termos do referido convênio e das disposições mencionadas.
2. A vinculação dos valores provenientes da COSIP para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será instrumentalizada por meio de contrato com a instituição financeira depositária, que deverá ser celebrado pelo Poder concedente com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA até a data indicada na Cláusula 5.1, “i” do Contrato de Concessão, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder concedente no contrato de concessão.
  - 2.1. A remuneração mensal devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em decorrência do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão

arcados pela concessionária, devendo ser paga até o dia ..... de cada mês em conta a ser indicada por aquela instituição financeira.

2.2. Cada uma das partes deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da vinculação dos valores provenientes da COSIP, na medida do previsto nesta cláusula.

2.3. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, qualquer das partes poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do Poder concedente e da concessionária.

3. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, na data de sua assinatura, serão abertas a Conta Vinculada e a **CONTA RESERVA**, com a finalidade exclusiva de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder concedente no contrato de concessão, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao contrato referido, nos montantes indicados no presente ANEXO, em caráter irrevogável e irretratável, até final da liquidação de tais obrigações.

3.1. Os recebíveis da COSIP nos montantes indicados no presente ANEXO, conforme item 1.1, serão vinculados prioritária e exclusivamente ao contrato de concessão, sendo vedada, portanto, sua utilização ou vinculação para quaisquer outras finalidades.

3.2. Os valores excedentes ao necessário para pagamento dos valores relativos à contraprestação mensal efetiva, serão paulatinamente depositados na Conta Reserva até alcançarem o teto mínimo estabelecido a seguir.

3.3. Os recursos depositados na Conta Reserva no montante do saldo máximo equivalente a (03) três meses da Contraprestação Máxima, conforme estabelecido na cláusula 22 do contrato de concessão e no item 5 abaixo e aqueles que transitarem na Conta Vinculada não poderão ser movimentados ou utilizados para

nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do Poder concedente contratante, independentemente de sua natureza.

- 3.4. Os recursos excedentes aos montantes referidos no item 3.3 serão mensalmente transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta do FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a ser instituído pelo Poder Concedente contratante, conforme item “12” abaixo.
4. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que, o Poder Concedente, quem seja, o município de TIMBÓ/SC, a partir da data de sua assinatura, buscará obter da CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina - que os valores da COSIP mensalmente arrecadados na fatura de consumo de energia elétrica sejam integralmente depositados pela DISTRIBUIDORA na Conta Vinculada até o dia ..... do mês subsequente ao da arrecadação, tudo nos termos do presente ANEXO, o que pode ser formalizado mediante Termo Aditivo à avença original e com o que concorda desde já a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

## **II - DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA**

5. O saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, após alcançado este valor, como resultado do excedentes mencionados no item 3.2 acima, será equivalente à média de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS.

5.1 Caberá ao Poder concedente informar trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a exemplo daquelas relativas a:

- i. incidência de correção monetária;
- ii. incorporação de diferenças decorrentes de parcelas controvértidas de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS;
- iii. eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

iv. Variação decorrente da aplicação da medição de desempenho, nos termos do contrato de concessão.

### **III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

6. O Poder Concedente informará trimestralmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante o envio de relatório específico, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à Concessionária.

7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente na Conta Vinculada recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, conforme os valores informados nos termos do item 6.

8 Em todo dia ..... (.....) de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte (na hipótese em que o dia ..... (.....) for um dia não útil), desde que recebidos os documentos e informações concernentes ao item 6, relativos ao trimestre correspondente, o respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela concessionária, independentemente de solicitação por parte do Poder concedente.

9. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para a concessionária, os valores que restarem na Conta Vinculada deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a **Conta Reserva** até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 5, respeitadas as condições previstas no item 5, inciso (ii).

### **IV - DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA**

10. Caso a arrecadação da COSIP de determinado mês seja insuficiente para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da Conta Reserva para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA

suficientes para pagamento do valor total da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês.

11. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados na Conta Vinculada os valores seguintes arrecadados da COSIP, deverá transferi-los para a Conta Reserva em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refere o item 5.

#### **V- DOS RECURSOS EXCEDENTES**

12. Concluído o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e atingido o saldo mínimo da Conta Reserva, eventual valor excedente será transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a conta do Fundo de Iluminação Pública, mencionado no item 3.4 acima, indicada pelo Poder concedente.

#### **VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

13. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da Conta Reserva e da Conta Vinculada e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao Poder concedente.

14. É facultado ao Poder concedente solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Reserva em investimentos de renda fixa de baixo risco, disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva Conta Reserva, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria Conta Reserva. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo Poder concedente, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da Conta Reserva no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

=====